RESOLUÇÃO Nº 144/CONSC-RE/UFFS/2023

Dispõe sobre a regulamentação do processo de composição da lista tríplice para nomeação do(a) Diretor(a) do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* REALEZA (CONSC-RE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando os ditames da autonomia universitária, presentes no art. 207 da Constituição Federal de 1998, e os parâmetros gerais para escolha dos(as) Dirigentes das Universidades Federais expostos na Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Decreto n° 1.916, de 23 de maio de 1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de composição da lista tríplice para nomeação do(a) Diretor(a) do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2°** A composição da lista tríplice de que trata o art. 1° será feita pelo Conselho do *Campus*, em sessão extraordinária e específica para tal fim, a ser convocada pelo Presidente, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

**§ 1°** A sessão do Conselho do *Campus* será presencial, aberta e transmitida por videoconferência.

**§ 2°** Os documentos relativos à sessão serão encaminhados aos conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência.

**Art. 3°** Os trâmites relacionados ao processo de eleição para composição da lista tríplice serão conduzidos pela Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza (SEDOC-RE).

**CAPÍTULO II**

**DA PROPOSIÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 4°** São elegíveis para compor a lista tríplice todos(as) os(as) docentes da UFFS, em efetivo exercício no Campus Realeza, que integram a Carreira do Magistério Superior e ocupam os cargos de Professor(a) Titular ou Professor(a) Associado(a) 4, ou que sejam portadores de título de doutor(a), neste caso, independente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 5°** Poderão se inscrever no processo de composição da lista tríplice os(as) docentes que satisfaçam os critérios estabelecidos no art. 4°, e que submetam suas propostas ao debate público no contexto da consulta prévia e informal à comunidade universitária.

**Parágrafo único.** Fica também resguardado o direito de se inscrever a qualquer docente que satisfaça o disposto no art. 4°, mesmo que não tenha submetido sua proposta ao debate público no contexto da consulta prévia e informal à comunidade universitária, que, neste caso, deverá protocolar sua proposta de gestão, por escrito, no ato da inscrição.

**Art. 6°** Os(As) candidatos(as) mencionados(as) nos arts. 4° e 5° deverão protocolar sua inscrição junto à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza (SEDOC-RE), mediante preenchimento de instrumento específico, anexo a esta Resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF;

II - declaração expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) na qual conste a denominação da classe e nível do(a) docente no plano de carreira e sua titulação;

III - Currículo Lattes;

IV - proposta de gestão.

**Parágrafo único.** Não terá sua inscrição aceita o(a) candidato(a) que:

I - não satisfizer as exigências estabelecidas no art. 4°;

II - não apresentar os documentos exigidos neste artigo;

III - não efetuar a inscrição no prazo estipulado.

**Art. 7°** O período para inscrição de candidatos(as) inicia na data da convocação da sessão extraordinária e específica do Conselho do *Campus*, prevista no art. 2°, e termina 10 (dez) dias corridos antes da realização da mesma.

**CAPÍTULO III**

**DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E ESPECÍFICA DO CONSELHO DO *CAMPUS***

**Art. 8°** A sessão extraordinária do Conselho do *Campus* para composição da lista tríplice será instalada com quórum qualificado de dois terços.

**Art. 9°** Instalada a sessão, o(a) Presidente(a) apresentará a nominata dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e habilitados(as) para participar do processo.

**Parágrafo único.** A lista apresentada pelo(a) Presidente(a) será submetida à homologação do Conselho do *Campus*.

**Art. 10.** Terminadas as inscrições e não havendo, ao menos, três candidatos(as) inscritos, a SEDOC-RE providenciará o levantamento dos(as) servidores(as) mais antigos(as) no exercício da docência no magistério público federal, em efetivo exercício no *Campus* Realeza da UFFS, que atendam aos critérios estabelecidos pelo art. 4º desta Resolução, fará contato com eles(as) na ordem de prioridade e obterá, por escrito, sua anuência em participar da lista tríplice.

**Parágrafo único.** Esse(a) candidato(a) é dispensado(a) de apresentar a proposta de gestão descrita no inciso IV do art. 6°, porém deverá participar da sessão de debates no Conselho do *Campus*.

**Art. 11.** A sessão destinará quinze minutos para cada candidato(a) apresentar seu plano de gestão.

**Parágrafo único.** A ordem de apresentação será definida por sorteio.

**Art. 12.** Encerrado o período da apresentação das propostas de gestão, será realizada a votação para a composição da lista tríplice, na seguinte forma:

I - o escrutínio será único;

II - cada conselheiro(a) votará em apenas um nome;

III - a votação será aberta e nominal.

**§ 1°** Em caso de empate, haverá novo escrutínio envolvendo os(as) candidatos(as) que obtiveram o mesmo número de votos.

**§ 2°** Os(As) três candidatos(as) mais votados(as) integrarão a lista tríplice, em ordem decrescente, de acordo com o número de votos de cada candidato(a).

**§ 3º** A composição da lista tríplice deverá ser publicada por Decisão do Conselho do *Campus*.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONSULTA PRÉVIA E INFORMAL À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 13.** A consulta prévia prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFFS é informal e tem como objetivos:

I - suscitar candidatos(as) para serem submetidos(as) ao Conselho do *Campus* para composição da lista tríplice;

II - apresentar e debater amplamente as propostas com a comunidade universitária;

III - sinalizar para o Conselho do *Campus* as expectativas da comunidade universitária.

**Parágrafo único.** Os resultados produzidos pela consulta prévia e informal à comunidade universitária não vincularão as decisões do Conselho do *Campus*.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A SEDOC-RE encaminhará a Decisão e os demais documentos atinentes ao processo ao(à) Reitor(a) da UFFS até três dias úteis após a sessão.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho do *Campus*, 5ª Sessão Ordinária, em Realeza - PR, 20 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO BEAL

Presidente do Conselho do *Campus*